



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 402/17
DATA: 30/01/17
ASS: laiana

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Exmo. Sr(a). Presidente(a) da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

A vereadora que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei Nº 38 /2017

Dispõe sobre a instituição de Hospital Público Veterinário, Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Hospital Veterinário Público, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Art 2º. Fica instituído o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art 3º. O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§1º - O atendimento referido nos artigos 1º a 3º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não-Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital e nos Postos de Atendimento Público.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quέλcia

§2º - O Hospital e os Postos de Atendimento Veterinário implantarão Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e as regras necessárias à sua melhor execução e observância.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 2017.


Quέλcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora – PSC


Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis, o projeto em análise visa à instituição de Hospital Público Veterinário, Postos de Saúde para atendimento de animais e dá outras providências.

Objetivando suplementar a legislação federal, indispensável instituir o serviço de Hospital Público Veterinário, Postos de Atendimento Veterinário e Farmácia Popular neste Município.

Importante destacar que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. Isso porque existem mais de 600 (seiscentos) patógenos transmissíveis por animais que afetam as pessoas. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

Ademais, existe o drama de muitas famílias que presenciam o sofrimento de seus cães e gatos, doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias e que, dependendo da sua condição financeira, não têm como propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Assim, os animais da população de baixa renda agonizam sem tratamento, lentamente, até a morte ou são abandonados em clínicas e consultórios de veterinários.

Com efeito, a matéria de fundo versada na proposta é a proteção e a defesa da saúde, que, nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, nos limites do interesse local (artigo 30, I e II).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, da CF).



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, é evidente que o ente público tem o dever de garantir a saúde, além de proteger a fauna e também a população.

Lembre-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município prevê, em seu artigo 99, que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, zelar pela saúde (inciso I) e proteger o meio ambiente (inciso V).

Tamanha é a importância do direito à saúde que o artigo 240, da Lei Orgânica Municipal enfatiza que se trata de um “direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Além disso, o parágrafo único, inciso I, do citado artigo enfatiza que “o direito à saúde abrange o respeito ao meio ambiente”, e o artigo 242, também da Lei Orgânica Municipal, estabelece, em seu inciso II, que “a proteção à saúde implica em atividades de controle das zoonoses e de combate aos vetores”.

Como se depreende até aqui, a matéria que será colocada à apreciação dos membros desta Câmara Municipal apenas se curva ao que manda a Carta Maior e a legislação federal, que lhe é complementar, além de estar em consonância ao que estabelece as normas em vigor neste Município, em especial sua Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Assim, munido da competência estabelecida no artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, que dá ao Município poderes para legislar sobre assuntos de interesse local, acho interessante a apreciação desse projeto, a fim de que sejam instituídos Hospital Público Veterinário e Postos de Saúde para atendimento de animais, tendo em vista a importância do direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O município de Serra é o mais populoso do Estado, e, por esse motivo, deve ser pioneiro nesse assunto. Desta forma, a apreciação positiva desse projeto gerará enorme bem-estar social, servindo de incentivo para que os demais municípios também tomem uma posição.

Não é incomum nos depararmos com animais vítimas de maus-tratos, com fome, sede, acometidos com zoonoses de diferentes espécies e abandonados pelas sarjetas da cidade, diversos amparados por ativistas que acabam também custeando honorários de veterinários, medicamentos e diversas outras despesas com o tratamento de animais através de coleta de recursos em grupos de defesa, associações de proteção e com a coletividade em geral, promovendo esforços para a adoção.

Se os animais não estão bem, a população estará em risco, razão da urgência em se instituir o hospital público, posto de atendimento veterinário e farmácia veterinária popular, serviço público indispensável.

Especialistas no assunto nos ensinam que cada consulta médica veterinária é uma consulta de saúde pública. Se o animal é tratado, o ser humano também o é preventivamente.

Devemos considerar que se nos deparamos com um animal doente perambulando pelo município, atropelado na sarjeta e permanecemos inertes, esta conduta gera um grave problema de saúde de ordem psíquica ou mental, o que acaba em curto, médio ou a longo prazo por onerar o serviço público dos seres humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quélcia

Se não tratamos o animal, acabamos por ter de tratar o homem. Como se vê, a Municipalidade não estará preterindo a saúde dos humanos. Pelo contrário, estará tratando da saúde humana de forma preventiva.

Em se tratando de veterinários particulares, temos que a população de baixa renda não os frequenta justamente por falta de renda para tratar de seus animais, acabando na maioria dos casos por abandoná-los em suas portas.

Os profissionais, além de tratarem dos animais às suas próprias expensas, permanecem responsáveis pela alimentação até que encontrem um lar adotivo.

Assim, os veterinários ou clínicas veterinárias não sofrerão com a instalação do centro de saúde animal gratuito neste Município. Pelo contrário, deixarão de arcar com os custos dos animais que habitualmente são abandonados aos seus cuidados.

Ademais, se o serviço de vigilância sanitária não está estruturado, então, os municípios não estarão protegidos e permanecerão à mercê de zoonoses que são transmitidas das espécies animais ao seres humanos (Constituição Federal, artigo 30, incisos V e VII).

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO, em seu artigo 14º, item 2, prevê que “os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem”.

A citada Declaração também prevê que “01 - Todos os animais têm o mesmo direito à vida”, e, portanto, se têm direito à vida, têm direito à saúde. Além disso, seu artigo 2º, nos itens I e III, prescreve que “todo o animal tem o direito a ser respeitado” e que “todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem”, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Quêlcia

Desta forma, é notório que a matéria a ser colocada à apreciação está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a legislação federal e municipal, e também com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

Por fim, vale ressaltar que, diante da apreciação da citada matéria, o Poder Legislativo deste Município estará perpetuamente ligado a um projeto de ordem humanitária de alta relevância, exercendo sua função legislativa.

Portanto, tendo em vista as motivações que estão expostas nesta justificativa e a seriedade a que se refere o assunto, por se tratar de medida da mais alta relevância e de interesse público, solicito o apoio de todos os meus digníssimos pares para sua aprovação.


Quêlcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora – PSC

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Quêlcia Mara Fraga Gonçalves
Vereadora